

**RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 13, DE 05 DE JULHO DE 2023**

Regulamenta normas para utilização do Laboratório de Microscopia - LaMic, visando um melhor aproveitamento deste espaço pela comunidade acadêmica do INFES/UFF.

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS -LICENCIATURA, DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (INFES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições e considerando:**

RESOLVE:

I. Regulamentar as normas para utilização do Laboratório de Microscopia - LaMic, visando um melhor aproveitamento deste espaço pela comunidade acadêmica do INFES/UFF.

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Artigo 1.º - O LaMic só poderá ser utilizado por docentes do Instituto e discentes regularmente matriculados no INFES (e devidamente acompanhados por um docente), exceto em casos devida e antecipadamente autorizados.

Artigo 2.º - O LaMic será utilizado, prioritariamente, para aulas do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

Artigo 3.º - Durante o período de aulas no LaMic, apenas o professor da disciplina, o técnico do laboratório e os alunos matriculados na disciplina poderão permanecer no local.

Artigo 4.º - A utilização desse espaço também poderá ocorrer para desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas referentes ao Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, bem como para desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

**CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 5.º - O LaMic acompanha o horário de funcionamento do INFES (de segunda à sexta, das 7h às 22h), sendo feito o registro do usuário, em formulário de controle próprio para o Laboratório, em posse da gerência e portaria do INFES, que retira e devolve a chave para abertura e fechamento desse espaço.

Parágrafo único: Não é permitido a nenhum docente, técnico ou aluno, a posse e uso de cópia das chaves do laboratório, que são de controle único do INFES.

Artigo 6.º - A Direção do INFES poderá alterar o horário de funcionamento do LaMic para desenvolvimento de cursos de Extensão, projetos científicos ou qualquer outra atividade que requeira a utilização desse espaço, respeitando a prioridade das atividades relacionadas no Artigo 2.º.

Artigo 7.º - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros e telefones celulares no interior do LaMic, a não ser que esteja relacionado às aulas e atividades específicas para o Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

Artigo 8.º - Os usuários do LaMic deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual necessários (jaleco, luvas e/ou óculos de segurança) e sapato fechado, além de zelar pelos equipamentos que utilizam, sob pena de fazer a reposição dos mesmos, no caso de algum dano material por negligência.

Artigo 9.º - Tomar os devidos cuidados com os cabelos, mantendo-os presos para evitar qualquer tipo de acidente.

Artigo 10.º - Os usuários do LaMic deverão informar imediatamente ao responsável temporário pelo mesmo, o mau funcionamento dos equipamentos e a quebra ou ausência de algum material ou vidraria.

Parágrafo único: O responsável temporário deverá, por conseguinte, registrar qualquer observação de mau funcionamento ou conservação, utilização ou alteração indevidas em equipamentos, no livro de ocorrências do LaMic, indicando a data, o equipamento, o número de tombamento (quando for o caso) e o problema encontrado.

Artigo 11.º - Caso o usuário do ambiente perceba o descolamento ou ausência da placa de "tombamento" ou de "controle" da mobília ou dos equipamentos (etiquetas contendo os números que identificam o bem patrimonial) é importante informar à GPP/INF imediatamente através do e-mail [gpp.inf@id.uff.br](mailto:gpp.inf@id.uff.br), para que o problema seja resolvido.

### CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE E PERMISSÕES

Artigo 12.º - Somente pessoas previamente autorizadas, mediante solicitação formal ao setor responsável do INFES, preenchendo a requisição de retirada de material em formulário próprio disponibilizado na Secretaria Unificada, poderão retirar equipamentos do LaMic.

Artigo 13.º - A Gerência do INFES é responsável por providenciar, mediante solicitação docente, a aquisição, manutenção, instalação e conserto de materiais para o LaMic, bem como zelar pela parte física desse espaço.

Artigo 14.º - É vedada a entrada de equipamentos de terceiros no LaMic sem prévia autorização da Direção e o conhecimento da Coordenação do Curso de Ciências Naturais.

Artigo 15.º - Qualquer funcionário, técnico ou professor usuário do Laboratório poderá solicitar a saída de pessoas que estejam utilizando de forma indevida o espaço do LaMic.

Artigo 16.º - O manuseio inadequado de materiais e equipamentos provocando danos ou prejuízos aos mesmos e/ou a terceiros, bem como o não cumprimento de qualquer um dos artigos desta norma estarão sujeitos às sanções regimentais.

Artigo 17.º - As instalações elétricas e tomadas do laboratório devem ser utilizadas exclusivamente para fins didáticos, salvo nas situações em que haja o consentimento de um membro do INFES autorizado.

Artigo 18.º - É proibido descarregar materiais sólidos, tóxicos ou corrosivos na rede de esgotos do INFES através da pia ou dos ralos do laboratório.

Artigo 19.º - Os resíduos originados nas aulas e atividades desenvolvidas no laboratório devem ser devida e ambientalmente descartados.

#### CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Artigo 20.º - É vedada à pessoas não autorizadas a permanência no interior do LaMic.

Artigo 21.º - É proibido qualquer tipo de alimentação e bebidas no interior do LaMic.

Artigo 22.º - É proibido fumar no interior do LaMic.

Artigo 23.º - É proibido a participação em aulas práticas que ofereçam algum risco à saúde e integridade física dos participantes sem os devidos EPIs mínimos necessários.

Artigo 24.º - É proibida a permanência de alunos no LaMic, sem a presença de um professor responsável, ou do técnico do laboratório, ou devidamente documentados por meio de autorização por escrito do professor responsável.

Artigo 25.º - É proibida a retirada/entrega da chave do Laboratório por alunos sem a devida autorização prévia de um professor responsável.

Artigo 26.º - É proibido o descarte inadequado dos resíduos das atividades desenvolvidas.

Artigo 27.º - É proibido o deslocamento de qualquer móvel ou equipamento dos laboratórios para outros ambientes (ou de um laboratório para o outro) sem a autorização prévia e comunicação posterior à GPP/ INF.

#### CAPÍTULO V - DA ATUAÇÃO DO TÉCNICO DO LABORATÓRIO

Artigo 28.º - Manter o(s) equipamento(s) em funcionamento, sendo responsáveis pelo bom uso do mesmo, sua manutenção preventiva e corretiva.

Artigo 29.º - Manter o laboratório organizado antes e após a aula.

Artigo 30.º - Auxiliar o professor nas aulas práticas das disciplinas, caso seja solicitado.

#### CAPÍTULO VI - USO DE EQUIPAMENTOS

Artigo 31.º - Somente os professores e o técnico são responsáveis por preparar os equipamentos para aulas práticas das disciplinas vinculadas ao curso.

Parágrafo 1: Em caso de projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, com prévia autorização por escrito e capacitação, alunos poderão usar os equipamentos, sendo o professor que autorizou o uso o responsável pelos equipamentos neste momento.

Parágrafo 2: Todo o material utilizado e o seu estado após o uso deve ser registrado no Caderno de Ocorrências do LaMic, incluindo a data, o horário, equipamentos e materiais utilizados neste período.

Artigo 32.º - Nunca deixar um equipamento ligado sem supervisão, principalmente os que usam aquecimento.

Artigo 33.º - Sempre que deixar um equipamento ligado por um período maior de tempo identificar com nome de usuário, telefone e data.

Artigo 34.º - Ao terminar a jornada de trabalho, deixe o laboratório limpo e organizado. Certifique-se que os equipamentos foram desligados, seu material está identificado, as vidrarias estão limpas, os armários e janelas estão fechados e a luz apagada.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º - Os casos omissos deverão ser tratados, inicialmente, junto à Coordenação do Curso, sendo passível de apresentação ao Colegiado do Curso de Ciências Naturais, e caso haja necessidade, encaminhar-se-á à Direção do INFES.

Artigo 36.º - Este regulamento entrará em vigor em 01 de agosto de 2023.

RENATA BACELLAR MELLO

Coordenadora do Curso

(Presidente do Colegiado Curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura)

SIAPE 2479520

#####